

Emenda ao Projeto de Lei n.º 1.171 de 2007

“Autoriza a criação do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar nos Municípios e dá outras providências, nos termos do art. 187 da Constituição”.

Art. 1º. Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.177/2007 para inclusão do parágrafo único que especifica a destinação dos recursos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.
(...)

Parágrafo Único: Serão destinados , exclusivamente ao inciso primeiro deste artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total destinado ao fundo de que trata o artigo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A espinha dorsal do PL 1.171/2007 é a manutenção e conservação das estradas vicinais a fim de obter boa condição de tráfego para escoamento da produção, razão pela qual faz-se necessário reservar a parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) do total destinado ao FUNDAF.

Os pequenos municípios, portanto com pequena arrecadação, tem na base da sua economia a agricultura, não sobrando recursos para manutenção e conservação das estradas vicinais, bem com sua pavimentação, recapeamento, pintura, sinalização, construção de obras de arte tais como construção de pontes, saídas d'água, drenagem, etc e passagem subterrânea para animais das estradas vicinais **fundamentais** para obter-se boa condição de tráfego para escoamento da produção.



0F8EDF1719

O objetivo é otimizar as estradas vicinais para melhorar o escoamento dos produtos decorrentes da agricultura familiar, barateando o custo do transporte, garantindo melhor qualidade na entrega dos alimentos, possibilitando uma melhora no preço das mercadorias e conseqüentemente recuperando a dignidade dos pequenos produtores rurais que sobrevivem de sua produção.

Por entender que é imprescindível, de fato, assegurar aos pequenos produtores rurais melhores condições de escoamento de sua produção, apresentamos a presente Emenda.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG



0F8EDF1719